

c) Cada um dos dois pontos será discutido por um membro do júri.

d) A discussão do estudo a que se refere a alínea b) do n.º 1 fica a cargo de um único membro do júri.

3 — Podem ser dispensados de prestação de provas complementares:

- a) Os titulares do grau de mestre pela Universidade de Coimbra;
- b) Outros candidatos possuidores do grau de mestre, com classificação de *Muito bom*, em área científica considerada adequada pelo conselho científico ou pela respectiva comissão coordenadora, quando exista;
- c) Os candidatos que tenham obtido classificação de *Muito bom* em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica em área científica considerada adequada pelo conselho científico ou pela respectiva comissão coordenadora, quando exista;
- d) Os candidatos que a maioria dos membros, em exercício de funções, do conselho científico ou da respectiva comissão coordenadora, quando existia, considere ser de dispensar com base no mérito do currículo científico.

Artigo 17.º

Realização das provas

1 — As provas devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho da aceitação da dissertação;
- b) Da data da entrega da dissertação reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

2 — No caso de o doutoramento incluir a prova complementar referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data da entrega, pelo candidato, do estudo aí mencionado.

3 — As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas de que consta o doutoramento são separadas por intervalos mínimos de vinte e quatro horas.

Artigo 18.º

Discussão da dissertação e provas complementares

1 — A prova de discussão da dissertação não pode exceder cento e cinquenta minutos.

2 — O candidato, querendo, poderá utilizar um período inicial, não superior a quinze minutos, para apresentação do seu trabalho.

3 — A cada um dos arguentes caberá um período máximo de trinta minutos. O candidato dispõe para a sua resposta de um tempo igual ao que tiver sido concedido aos arguentes.

4 — No período de tempo remanescente, poderá haver lugar à intervenção dos restantes membros do júri, sendo assegurado ao candidato, para resposta, um tempo igual ao que por eles tiver sido utilizado.

5 — a) A duração máxima das provas complementares previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º é de cento e vinte minutos.

b) A duração máxima das provas complementares previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º é de sessenta minutos.

c) Em qualquer dos casos o candidato disporá de tempo igual ao do arguente para responder à sua apreciação.

Artigo 19.º

Deliberação do júri

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação destas e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Só podem intervir na deliberação os membros do júri que tenham estado presentes em todas as provas.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na deliberação quando tenha sido designado vogal.

4 — A classificação final, que poderá ter em conta a classificação obtida em unidades curriculares nas quais o candidato tenha obtido aprovação, é expressa pelas fórmulas de *Reprovado*, *Aprovado*, *Aprovado com distinção* e *Aprovado com distinção e louvor*.

5 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos de cada um dos membros e respectiva fundamentação.

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Prazos

Os prazos para as deliberações dos conselhos científicos ou dos júris de doutoramento suspendem-se durante o período de férias escolares.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

10 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Departamento Académico

Aviso n.º 1013/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 5 de Janeiro de 2006, foram designados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requerido pela licenciada Mónica Cristina Chança Calado:

Presidente — Doutor Manuel Augusto Simões Graça, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Jaime Albino Ramos, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Alexandre Ferreira Abel dos Santos Cabral, professor associado do Departamento de Engenharia Biológica e Ambiental da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Aviso n.º 1014/2006 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 6 de Janeiro de 2006, foram designados para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Sociologia, na especialidade de Sociologia do Estado do Direito e da Administração, requeridas pela licenciada Allene Carvalho Lage:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências do vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor António José Avelãs Nunes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor João Francisco de Souza, professor-adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco, Brasil.

Doutor José Francisco Gandra Portela, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Boaventura de Sousa Santos, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Pedro Manuel Teixeira Botelho Teixeira, professor associado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Oliveira Mendes, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Janeiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Aviso n.º 1015/2006 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publicam os emolumentos a pagar na Universidade de Coimbra relativamente a certidões, averbamentos, diplomas, equivalências e reconhecimentos, registo de graus, candidaturas aos concursos especiais, reingressos, mudanças de curso, transferências, admissão a provas e outros actos, conforme resolução aprovada pelo senado da Universidade de Coimbra em sessão de 7 de Dezembro de 2005.

1 — Certidões:

	Valor (em euros)
1.1 — Conclusão do curso, licenciatura, parte escolar do mestrado, mestrado, doutoramento e respectivas equivalências legais	12,50
1.2 — Inscrição, frequência ou exame (aprovação), carga horária e conteúdos programáticos:	
1.2.1 — Uma só disciplina, trabalho ou estágio . . .	5
1.2.2 — Por cada disciplina, trabalho ou estágio a mais	1
1.2.3 — Histórico escolar de aprovação:	
1.2.3.1 — Não excedendo uma lauda	5
1.2.3.2 — Por cada lauda que exceda a 1.ª . .	1
1.2.4 — Histórico escolar de inscrição	5